
RESOLUÇÃO N° 058/2015-CORECON-24^a REGIÃO-RO.**DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS AO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-24^a REGIÃO-RO, PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

O Presidente do Conselho Regional de Economia-24^a Região – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n° 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n° 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n° 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n° 6.537, de 19 de junho de 1978 e Regimento Interno do CORECON/RO;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Federal de Economia n° 1.940, de 14 de setembro de 2015, que dispõe sobre a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n° 1.411/1951 e pelo artigo 4° da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO ainda o deliberado na Sessão Plenária Ordinária 362^a do Conselho Regional de Economia 24^a Região – RO, realizada em 17 de outubro de 2015, na sede deste Regional.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Aprovar, conforme tabelas elaboradas pelo Conselho Federal de Economia, os valores relativos à cobrança de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 24^a Região – RO pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas, vinculadas para exercício de 2016, aplicando-se de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON n° 1.940/2015 e observando-se o disposto neste artigo:

I – Para pessoa física, o valor integral de **R\$ 462,17 (quatrocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)**;

II – Para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com Capital de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de **R\$ 462,17 (quatrocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)**;

§ 1° – A fixação das anuidades para o exercício 2016 foi obtida aplicando-se o percentual de 9,8% sobre as anuidades vigentes no exercício de 2015, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de agosto de 2014 a julho de 2015, conforme possibilita o § 1° do artigo 6° da Lei 12.514/2011.

III – Para demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	
Até R\$ 10.000,00	R\$ 462,17
Acima de R\$ 10.000,00 até 50.000,00	R\$ 655,70
Acima de R\$ 50.000,00 até 200.0000,00	R\$ 1.311,40
Acima de R\$ 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 1.967,10
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.622,80
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.278,50
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.934,20
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.245,59

IV – A anuidade 2016 será paga até 31 de março de 2016, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro, conforme preceitua o § 1º do artigo 17 da Lei nº 1.411/1951.

V – Ficam concedidos descontos no pagamento em cota única da Contribuição Parafiscal de pessoas físicas e pessoas Jurídicas do exercício de 2016, de 10% (dez por cento), quando efetuado o pagamento até o dia 31 de janeiro de 2016, de 5% (cinco por cento) até o dia 29 de fevereiro de 2016 e pelo valor integral (sem desconto) até o dia 31 de março de 2016;

VI - Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas Jurídicas referentes ao exercício de 2016 poderão ser efetuados em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que os vencimentos deverão ser fixados nas datas de 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2016.

§ 1º - O CORECON-RO emitirá os boletos, com os respectivos códigos de barras, contendo os valores nominais de cada parcela.

Artigo 2º - Os pagamentos das anuidades em atraso de pessoas físicas e pessoas jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

Parágrafo único - As anuidades em atraso serão atualizadas conforme o disposto na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

Artigo 3º - O CORECON-RO emitirá o Boleto Bancário para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em anos anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON;

Parágrafo único - O pagamento da contribuição parafiscal de acordo com o previsto no caput não quitará débitos anteriores;

Artigo 4º - Fixar o valor integral dos emolumentos e taxas diversos devidos ao CORECON/RO pelas pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua a Resolução do COFECON nº 1.940/2015, de acordo com a tabela abaixo:

Fato gerador	Valor R\$
Registro pessoa física	R\$ 82,23
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 59,42
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de 2ª via	R\$ 59,42
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	R\$ 59,42
Emissões de certidões solicitadas por pessoas físicas (alteração de nomes, regularidade, etc.)	R\$ 59,42
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, solicitadas por pessoas físicas	R\$ 70,00
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 193,00
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 91,00
Emissões de certidões solicitadas por pessoa jurídica (alteração de nomes, razão social, regularidade etc.)	R\$ 59,42
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, solicitadas por pessoas Jurídicas.	R\$ 70,00

Artigo 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Porto Velho, 17 de outubro de 2015.

Econ. Júlio Cezar Ramos Nogueira
Presidente